

o procurador do autor do desarquivamento, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV. MICHELE PIAZZA ALEXANDRE (OAB 022.571/SC)
Processo 020.04.024458-0 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Vilma Machado - Réus : Rainha Imobiliária e Cobradora Ltda e outro - Confrtite : André Polin Rezin e outros - Fica intimado o advogado/autor, para manifestar-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV. FERNANDA WARMLING GHISLANDI (OAB 022.913/SC)
Processo 020.07.002681-5 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Carolina Warmling Ghislandi - Embargado : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador do embargante para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV. PEDRO ZILLI NETO (OAB 010.865/SC)
Processo 020.07.015672-7 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : S. B. e outros - Confrtite : V. P. e outros - Fica intimado o procurador dos autores, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV. ALFREDO GAVA (OAB 003.206/SC), ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM (OAB 018.144/SC), GIULLIANO BITTENCOURT FRASSETTO (OAB 013.937/SC), JOACIR GOMES (OAB 021.007/SC), JOSÉ ROQUE DOS REIS (OAB 022.554/SC), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 007.701/SC), RODRIGO SILVA FERRAZ DE CAMPOS (OAB 017.127/SC), VLADIMIR DE CARVALHO LUZ - CASA DA CIDADANIA (OAB 014.905/SC)

Processo 020.09.025548-8/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Cia. Carbonífera Catarinense S/A - Embargados: Sandra Regina Jorge Elias Vicente e outro - ANTE O EXPOSTO Acolho os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo CIA. CARBONÍFERA CATARINENSE S/A, por meio de curador especial, e, em consequência, a parte dispositiva da sentença prolatada nestes autos passa a conter a seguinte redação: "Reconheço a ilegitimidade passiva ad causam das partes requeridas MUNICIPIO DE CRICIÚMA, MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO e PATRICK OLIVEIRA DA SILVA e, por via de consequência, julgo extinta a presente demanda, com lastro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Reconheço a inépcia da inicial e, consequentemente, julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente AÇÃO DECLARATÓRIA SANDRA REGINA JORGE ELIAS VICENTE e PEDRO PAULO VICENTE ajuizada em face da sociedade empresária CIA CARBONÍFERA CATARINENSE S/A, IRENE RUTE TORETI, EDSON AURÉLIO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC e MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 295, parágrafo único, I, "a", ambos do Código de Processo Civil. Condeno as partes autoras ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) divididos, em partes iguais, para cada parte vencedora, nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, ficando dita condenação suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Não satisfeita a obrigação no período de suspensão, dar-se-á a prescrição. Fixo a remuneração do Curador Especial no equivalente a 5 URH's, a ser suportado pelo Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar n.º 155/97. Expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Intimem-se as partes acerca desta decisão interlocutória.

ADV. GERUSA MILIOLI DAMIANI (OAB 016.255/SC)
Processo 020.10.021218-2/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Gerusa Milioli Damiani - Executado : Município de Criciúma - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se acerca dos valores liberados, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV. JOÃO CARLOS DE PELLEGRIN DE SOUZA (OAB 012.570/SC)
Processo 020.12.008112-1 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Reqtes. : Luiz Dal Toé e outro - Fica intimado o advogado/autor para providenciar as fotocópias, que serão autenticadas por este cartório, para cumprimento a averbação da sentença, no prazo de (05) cinco dias

ADV. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 011.328/SC)
Processo 020.12.011239-6/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Bornhausen & Zimmer Advogados - Embargado : Município de Criciúma - Rejeito os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BORNHAUSEN ZIMMER ADVOGADOS, mantendo-se, pois, hígida a sentença prolatada nestes autos".

ADV. PAULO ANTONIO WEBSTER (OAB 009.610/SC)
Processo 020.12.011300-7 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Antonio Elizario Cardoso - Embargados: Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá-CBCA e outro - Fica intimado o procurador do embargante para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, objetivando a citação do embargado (Rocra), nos moldes da decisão de fls. 23.

ADV. FERNANDO BONGIOLO (OAB 027.193/SC)
Processo 020.12.011388-0 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Valério Pizzetti e outro - Réus : Sandra Pizzetti Luciano e outros - Fica intimado o procurador do autor para, nos termos do art. 232, inciso III, do CPC, providenciar a publicação do edital em jornal local, juntando a respectiva comprovação nos autos. Fica o procurador do autor intimado, ainda, para manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 54 no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV. CARLOS BENITO ZANINI (OAB 008.889/SC)
Processo 020.12.012039-9 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Comin & Cia. Ltda - Réu : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá-CBCA - Fica intimado o procurador do autor para retirar a carta precatória de fls. (...), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como instruí-la devidamente com as cópias necessárias e recolher as custas/diligências devidas. Fica intimado, ainda, o procurador do autor para, nos termos do art. 232, inciso III, do CPC, providenciar a publicação do edital em jornal local, juntando a respectiva comprovação nos autos.

1ª Vara da Fazenda - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da Fazenda
Av. Santos Dumont, s/n., Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88.804-500, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazon

Chefe de Cartório: Rita de Cássia Pasini

EDITAL DE FALÊNCIA

Falência/auto Falência nº 020.12.001596-0

Autor: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

Falido: Fidelis Barato Participações Ltda.

FAZ SABER aos credores e aos terceiros interessados que por decisão de 27 de agosto de 2012 (fls. 378/383), foi decretada a falência de Fidelis Barato Participações Ltda nos termos que segue: Conteúdo e Objetivo: "Em cumprimento ao disposto no art. 99, XIII, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, Santa Catarina, decretou a falência da sociedade empresária. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Endereço atual do administrador judicial nomeado: Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, Rua Rui Barbosa, nº 149, sl. 405/406, Centro, CEP 88801-120, Criciúma/SC, Telefone (48) 3433-8525/3433-8982. SENTENÇA: É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Inicialmente, cumpre-se destacar que o pedido de FALÊNCIA está calçado em execução frustrada ajuizada em face da sociedade empresária Fidelis Barato Participações Ltda., com lastro no art. 94, II, da Lei n.º 11.101/2005. Anote-se, pois, que JOÃO TEIXEIRA GRANDE, por meio da coordenação de LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA, acerca da execução não paga leciona: A execução singular é ação que se dirige para o patrimônio do devedor e exatamente para compeli-lo ao adimplemento de dívida líquida (e certa) consubstanciada em título cambial, em contrato formal ou em condenação judicial transitada em julgado. Se não há numerário para pagamento ou para garantia do juízo, e se não há bem suficiente para assegurar o trâmite processual e oportuna entrega ao credor do produto da execução, claro está que o estado de insolvência aflora e a falência se anuncia. Qualquer quantia é expressão que serve para diferenciar esse fundamento do anterior que exige 40 salários-mínimos. E com razão, porque nesta hipótese o Código de Processo Civil é lembrado e respeitado na hierarquia do regime jurídico para cobrança de título judicial ou extrajudicial.

Mais uma vez vemos a preocupação salutar em se evitar a utilização do pedido de falência como cobrança de dívida líquida. O procedimento é o mesmo. Não garantido o juízo, o credor obterá certidão cartorária e ajuizará outra ação, não sem encerrar a primeira. E nesse pedido de falência calcado na impontualidade não há limite mínimo de valor, nem protesto especial (PAIVA, Luiz Fernando Valente de [Coord.]. Direito falimentar e a nova lei de falência e recuperação de empresas. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 368). (grifo nosso). Ora, como se pode observar, o art. 94, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005, prevê expressamente, na hipótese do pedido de decretação da quebra, com suporte na execução frustrada, a inicial deverá ser instruída "[...] com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução", documento este que restou juntado pela parte autora à fl. 22. A parte autora apresentou, ainda, certidão simplificada, dando conta da regularidade de suas atividades, já que legalmente constituída em 05.05.1941 (fls. 14-17), preenchendo os requisitos insito no art. 97, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Dito isso, passo, agora, à análise da contestação. Por força do art. 98 da Lei n.º 11.101/2005, a parte requerida apresentou contestação, sem depósito elisivo, sustentando, preliminarmente, a falta de interesse de agir - por conta da anterior desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária -, bem como a impossibilidade de decretação da quebra - por força da inatividade do exercício das atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos. No mérito, destacou a iliquidez do título e dos valores postulados, pugnando, ao final, pela improcedência do pleito inaugural (fls. 303-308). A preliminar de falta de interesse de agir - por conta da anterior desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária -, não convence, pois inexistente, na legislação falimentar, qualquer óbice na decretação da quebra da sociedade empresária requerida, ante a presença de decisão judicial isolada, com efeito inter parts, aplicando a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Do mesmo modo, deve-se zizar que a suposta inexistência de patrimônio em nome da sociedade empresária requerida, igualmente, não tem o condão de afastar a quebra, pois há divergências nas declarações de imposto de renda, que, certamente, deverá ser melhor investigado pelo administrador judicial, podendo-se, inclusive, responsabilizar os sócios em suposta fraude existente. Nunca é demais assegurar que a investigação de tal ocorrência demanda, sem sombra de dúvida, árdua tarefa dos administradores judicial, razão porque, por ora, torna-se, por demais temerário, afastar a decretação da quebra da sociedade empresária lastreada em simples argumentos do devedor. Como bem destacou o incluído representante do Ministério Público, "[...] os efeitos da sentença que decreta a falência não se restringe à satisfação do crédito do requerente, mas também alcança a pessoa do falido, que fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial [...]" (fl. 374). Nem há se falar em aplicação do art. 96, V e VIII, da Lei n.º 11.101/2005, ao presente caso em tela, porquanto o "caput" do artigo em estudo não deixa dúvidas de que os itens listados prestam-se, tão somente, para a defesa em casos de pedido de decretação de quebra fundados na impontualidade, consoante se infere do dispositivo legal. "A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar". Nesse sentido, ensina FÁBIO ULHOA COELHO: Preocupou-se a lei em estabelecer causas excludentes da decretação da falência apenas para a hipótese de pedido fundado em impontualidade injustificada. Quando busca o autor a instauração do concurso falimentar por força de execução frustrada ou ato de falência, as excludentes listadas no dispositivo acima são ineficazes, isto é, não sustam a tramitação do pedido, nem impedem a decretação da quebra. A razão de ser dessa distinção reside na natureza das excludentes referidas pela lei" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova lei de falência e de recuperação de empresas. ed. 4. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 96). Não fosse essa a melhor interpretação, vale acrescentar que inexistente prova capaz de ofertar ao espírito desta julgadora que, de fato, as atividades da sociedade empresária requerida foram definitivamente paralizadas há mais de 2 (dois) anos. Passo, pois, ao mérito. No tocante à iliquidez do título e dos valores postulados, vale destacar, antes de mais, que a parte autora juntou aos autos o demonstrativo de cálculo, pormenorizando a evolução da dívida, demonstrando a incidência dos consectários legais (fl. 57), o que não pode ser olvidado por este juízo. Ademais, vale acrescentar que a simples impugnação do valor apresentado, sem, contudo, a parte requerida apresentar seu memorial de cálculo, de per si, não tem o condão de tornar ilíquida a dívida exigida, precluindo seu direito, portanto. Assim sendo, a execução frustrada restou devidamente comprovado por documentos

legítimos, o que demonstra a crise econômico-financeira da sociedade empresária, e que anuncia o flagrante estado de insolvência, não pode ser olvidado por esta julgadora, razão porque a decretação da quebra da sociedade empresária requerida é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO DECRETO ABERTA A FALÊNCIA da empresa Fidelis Barato Participações Ltda às 14:00 horas de hoje, 27.08.2012, fixando o termo legal em 90 (noventa) contados do pedido de falência (31.01.2012 ç fl. 02-v), à luz do art. 99, II, da Lei n.º 11.101/2005. Deverá o falido apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal atualizada dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, na forma do art. 99, III, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de desobediência. Determino o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, contados da publicação do edital supracitado, com observância dos arts. 7.º, I, c/c 99, IV, ambos da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas aquelas previstas no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 11.101/2005, por força da dicção do art. 99, V, do mencionado diploma legal. Registre-se a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, VI, da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno à Junta Comercial que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR) ç sito à RUA RUI BARBOSA, n.º 149, salas 405/406, Centro, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, CEP: 88201-120, fone: (48) 3433-8982. Os credores poderão acessar o site, para demais informações. A remuneração será estudada a posteriori, nos termos do artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005. Determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (Cartórios Imobiliários da região, órgão de trânsito, Receita Federal e Banco Central), para que informem a existência de bens e direitos do falido. Deixo de proceder a laçação do estabelecimento comercial da sociedade empresária falida, ante a informação de que esta paralizou suas atividades, o que deverá ser verificado pelo administrador judicial in loco. Intime-se o Ministério Público da presente decisão, consoante dispõe o art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005, por haver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida. Comunique-se por carta a falência ora decretada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005. Expeça-se o edital contendo a íntegra da presente decisão de decretação da falência e a relação de credores que será apresentada pelo falido, a teor do contido no art. 99, XIII, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005. Dispense a formação do comitê de credores, pois, consoante ensina FÁBIO ULHOA COELHO, "[...] é facultativa a instalação do Comitê. Ele não existe e não deve existir em toda e qualquer falência e recuperação judicial. Deve, ao contrário, ser instaurado pelos credores apenas quando a complexidade e o volume da massa falida ou da empresa em crise o recomendar. Não sendo empresa de vulto (seja pelo indicador da dimensão do ativo, seja pelo passivo) e não havendo nenhuma especificidade que justifique a formação da instância de consulta, o Comitê representará apenas burocracia e perda de tempo, sem proveito algum para o processo falimentar ou re recuperação (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova lei de falência e de recuperação de empresas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 71). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 27 de agosto de 2012. Eliza Maria Strapazzon, Juíza de Direito. RELAÇÃO DE CREDITORES: QUIROGRAFÁRIOS: Artur Baptista Pereira, R\$ 54.509,40; Augusto Baptista Pereira, R\$ 3.130.886,51; BADESC, R\$ 183.790,31; Basileu da Costa Gomes R\$ 683.478,81; Cia Siderúrgica Nacional R\$ 99.475,52; Claudio Toledo dos Santos R\$ 87.787,05; Comércio de Carvão Criciumense Ltda R\$ 3.398.319,00; Dulce Helena N. Nogueira R\$ 209.978,16; Edcmea de Sam Tiago Dantas R\$ 708.287,43; Ema Dias Ripper R\$ 658.011,58; Francisco Baptista Pereira (espólio) R\$ 254.261,25; Francisco Toledo dos Santos R\$ 87.787,05; INCCOL Ind e Com de Coque Ltda R\$ 6.176,28; José Frassetto R\$ 36.804,89; Marcos Toledo dos Santos R\$ 87.787,05; Maria da Glória dos S. Pereira R\$ 87.787,05; Maria da Graça dos Santos R\$ 87.787,05; Maria Estela Lopes dos Santos R\$ 87.787,05; Maria Lucia de Mello P. Ripper R\$ 53.824,62; Mineração Castelo

Branco R\$ 195.616,46; Mineração Ouro Negro R\$ 1.033.361,97; Mineração Santa Barbara R\$ 8.281,68; PRJ Adm. E Part. Ltda R\$ 1.807.484,68; Regina dos Santos Gomes R\$ 87.787,05; Stella D. Baptista Pereira R\$ 3.138.147,92. TOTAL: R\$ 16.275.205,82. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Criciúma (SC), 21 de novembro de 2012.

2ª Vara da Fazenda - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAIANA BENETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0588/2012

ADV: GISELE FIDELIS CONSTANTE (OAB 018.595/SC)
Processo 020.03.014665-8/002 - Execução de Sentença - Exequente : Zeferino José Salvaro - Executado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A-Celesc - Fica intimado o procurador do executado, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, nos termos da decisão de fl. 253, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 009.153/SC)
Processo 020.04.011948-3/002 - Execução de Sentença - Exequente : Ari Monteiro - Executado : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 014.882/SC)
Processo 020.05.017320-0/003 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Valmir Anastacio Savi - Executado : Município de Criciúma - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABIANA MEDEIROS DA SILVA ZANATTA (OAB 013.590/SC)
Processo 020.05.026256-4/003 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequentes: Silvio da Silva Pereira e outro - Executado : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NEIVA BUZZANELLO MADALOSSO (OAB 012.965/SC)
Processo 020.08.019273-4/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Celi Maria Coral Fernandes - Executado : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME DAGOSTIN MARCHI (OAB 19.188)
Processo 020.08.025774-7/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Ivaldete de Souza Pavei - Executado : Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCELO DA LUZ (OAB 012.875/SC)
Processo 020.09.008545-0/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Autor : Roni Von Boaventura - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 009.153/SC)
Processo 020.09.014732-4/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Ademar Moretto Silveira - Executado : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12.679/ SC)
Processo 020.09.017278-7/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Autora : Clara Milanese - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABRICIO DA SILVA TACHISNKI (OAB 030.831/SC)
Processo 020.10.011228-5/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Autor : Lourenço da Silva - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer sobre o recebimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAIANA BENETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0589/2012

ADV: LUIS CLÁUDIO FRITZEN (OAB 004.443/SC), RODRIGO DE BEM (OAB 017.108/SC)
Processo 020.04.021622-5 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Israel Dias Corrêa - Réu : Joao Luiz Lobo Ferreira - Vistos, etc. A prova pericial produzida nos autos em apenso servirá de prova emprestada para estes autos, conforme autorizam os artigos 130 c/c 332, ambos do Código de Processo Civil. Assim, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se quanto à prova pericial produzida nos autos n. 020.09.001832-0, dentro do prazo comum de 10 (dez) dias, voltando conclusos para sentença. Dê-se absoluta prioridade.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ELIZA MARIA STRAPAZZON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAIANA BENETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0585/2012

ADV: CHRISTIAN EDUARDO NUERNBERG (OAB 013.758/SC)
Processo 020.05.004401-0/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequentes: Clelio Nivaldo Criuppa e outro - Executado : Município de Criciúma - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VICTOR MINATTO STEINER (OAB 019.702/SC)
Processo 020.08.010041-4/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Victor Minatto Steiner - Executado : IPESC - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente para instruir a petição desentranhada com cópia das GRJ a fim de providenciar o seu encaminhamento.

ADV: ALESSANDRO MARCHI FLÔRES (OAB 012.660/SC)
Processo 020.10.015827-7/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Antônio Vargas - Executado : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o advogado do autor, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ (situação cadastral), com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC)
Processo 020.11.017881-5/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Elisiane de Dornelles Frassetto - Executado : Município de Siderópolis - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 018.178/SC), MARIA IZABEL TOPANOTTI (OAB 027.422/SC)
Processo 020.12.003556-1 - Outros / Outros - Autor : Fioravante Amélio Martinello - Réu : Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para especificarem, detalhada e pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, indicando o fato probatório e o meio probando, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 018.178/SC)
Processo 020.97.000058-8/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Evandro José Lago e outro - Executado : Estado de Santa Catarina